



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF nº 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA**, CPF. 308.632.284-53, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção JOAQUIM ALMEIDA NETO**, CPF. 072.887.944-15 brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, CPF. 110.065.604-91, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **SINDICATO XXXXX**, sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Capitão José Pessoa, Número 89, Bairro de Jaguaribe, neste ato representado pelo seu presidente **XXXXX CPF nº XXX, doravante nomeado simplesmente XXXXX**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2020/2022.

## DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO** – A CAGEPA manterá em 1º de Maio de 2020, o mesmo salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS,

registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, permanecendo sem reajuste até 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA manterá em 1º de Maio de 2020, todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, permanecendo sem reajuste até 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES** - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, até o nível de Gerente e Chefia de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO** – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** O *caput* desta Cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS da CAGEPA.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Não farão jus aos efeitos do *caput* desta Cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadoras de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados à disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a

denominação de “quinquênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam suspensas todas as gratificações por tempo de serviço (anuênio e quinquênio) adquiridas a partir da data de assinatura deste Acordo até 30 de abril de 2022, bem como todas as promoções previstas no Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO –** A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – continuará concedendo já em Maio de 2020, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT, permanecendo sem reajuste até 30 abril de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA concederá, a título de Cesta Natalina, no cartão do Ticket Alimentação, sob as mesmas regras do PAT, um bônus de 50% (cinquenta por cento) do valor referido no *caput* desta Cláusula, no mês de dezembro, a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho até a data do crédito.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE –** A CAGEPA disponibilizará a todos os (as) seus (suas) empregados (as), aos cônjuges, companheiro (a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos (as) solteiros (as), filho (as) inválidos solteiros (as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso dos dependentes solteiros (as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

**PARÁGRAFO TECEIRO:** No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE –** A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus

empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, após 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO**

– Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do Benefício anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Apoio Financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO** – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

**II** - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**III** – Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE** – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº10421, de 15 de abril de 2002, de licença maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE** – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, em até 2 (dois) dias a contar do nascimento do filho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL** – A CAGEPA concederá o Auxilio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá apresentar mensalmente à CAGEPA comprovação de pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II** - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 13 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá apresentar mensalmente à CAGEPA comprovação de pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício referido no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da Junta Médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL** – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR** – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerce o cargo de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais, Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras e/ou para aqueles que tenham sido reabilitados para exercer as atribuições dos referidos cargos, quando expostos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal, a radiação solar e que efetivamente estejam exercendo suas atividades em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS** – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO**

– A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSAGEIROS, MOTORISTAS/ OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA –**

A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou succção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário. Resta excluído da aplicação da referida cláusula a motocicleta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO –** A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS –** A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - A CAGEPA promoverá pelo menos um Evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E TRAJETO –** Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o acidente de trabalho ocasiona a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo causador do acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO –** A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS –** Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está

enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou Junta Médica da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL** – A CAGEPA reaproveitará o empregado, sem prejuízo salarial, avaliando a necessidade da empresa, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo, quando da descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial para o mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS** – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE** – A CAGEPA fornecerá “vale-transporte”, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE** – A CAGEPA concederá aos empregados, mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e Operador, que trabalhem em turno de revezamento, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) e aos empregados que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS). O benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não existam o sistema de transporte público regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho e de acordo com as Instruções Normativas da CAGEPA em vigor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados ocupantes dos cargos supracitados no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela

salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da lei 7.418/85.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE 40 HORAS** – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE 36 HORAS** – Os trabalhadores (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 30 HORAS** – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os empregados (as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS** – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12 horas por 36 de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação. No entanto, o empregado deverá registrar em espelho de ponto tal parada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA adotará o banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano, até 50% das horas extras trabalhadas, incluindo as que excedam o limite das 2 (duas) horas diárias, permitidas por lei, devendo ser apresentado aos Sindicatos dos Trabalhadores, em até 6 meses da assinatura deste acordo, a normativa que regulamentará o presente dispositivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO** – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade de ordem superior, com a concordância do seu chefe imediato. Exceto quando o turno a ser assumido em decorrência da troca for o imediatamente posterior ao turno trabalhado. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24 horas, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES –**  
A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL** – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 9 (nove), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato XXXXXXX, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS** – A CAGEPA liberará, observando a necessidade do serviço em cada unidade de lotação do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS** – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que seja autorizada pelo empregado (a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL**  
– A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo Sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado (a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado (a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de Requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio sindicato, responsável por encaminhar à Diretoria Administrativa da CAGEPA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de demissão do empregado (a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA –** A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE DEFESA –** A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA -** O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL –** Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO –** A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de

equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 373, de 25.02.2011, do então MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA** - A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A pedido do sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária com os sindicatos para apresentação de um estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS** – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas, excetuando casos de insolvência/falência e/ou de prejuízos financeiros que comprometam a continuidade do funcionamento da empresa e de suas atividades.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2020 até 30 de abril de 2022**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

---

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES  
Diretor Presidente

---

JORGE GURGEL DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

SIMÃO ARAÚJO DE BARBORA DE ALMEIDA  
Diretor de Expansão

JOAQUIM ALMEIDA NETO  
Diretor de Operação e Manutenção

MARINALDO GONÇALVES DE MELO  
Diretor Comercial

**SINDICATO**

---

XXXXXXX  
Presidente